



DECRETO Nº 20, DE 23 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 25 e 26 de julho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelos decretos anteriores, contribuíram para a eficácia das medidas de isolamento social, repercutindo, conseqüentemente, na curva de contaminação pela covid-19,

CONSIDERANDO o decreto do Governo do Estado nº 19.115, de 22 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 25 e 26 de julho de 2020, visando a contenção da COVID 19,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 25 e 26 de julho de 2020, no âmbito do Município de Jatobá do Piauí.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º A partir das 24 horas do dia 24 de julho até as 12 horas do dia 25 de julho, somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

I – farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, mercadinhos e supermercados, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;

II – borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados nas rodovias, inclusive nos trechos urbanos, e serviços de transporte de cargas;

III - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento.

IV - estabelecimentos que funcionem operando fornos, em turnos ininterruptos de 24 horas, durante todos os dias da semana.

Art. 3º A partir das 12 horas do dia 25 de julho até as 24 horas do dia 26 de julho, poderão funcionar somente:



- I – farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;
- II – borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados nas rodovias, inclusive nos trechos urbanos, e serviços de transporte de cargas;
- III - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento.
- IV - estabelecimentos que funcionem operando fornos, em turnos ininterruptos de 24 horas, durante todos os dias da semana.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em parceria com a Polícia Militar, através do GPM.

§ 1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I – aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;
- II – direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 5º Os pontos de alimentação localizados nas rodovias destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito, e só funcionarão se devidamente autorizados pelo município.

Art. 6º Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à COVID-19.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2020.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E
CUMPRA-SE.

José Carlos Gomes Bandeira
Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí